



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 494/99

Substituído
As Comissões
De Justiça
Em, 30 / 09 / 99
Walter
Presidente

Projeto de LEI nº 035/99 data 27 / 09 / 99

Assunto: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: BELMIRO JOSÉ MEZADRI

As Comissões
De Justiça
Em, 14 / 10 / 1999
Walter
Presidente

1ª discussão em ___/___/___

2ª discussão em ___/___/___

3ª discussão em ___/___/___

Arquivado em ___/___/___

Desarquivado em ___/___/___

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 11 / 11 / 1999
Walter
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 035/99

As Comissões
De *Justiça*
Em 14/10/1999
Galvão
Presidente

DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE
PRÓPRIO PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica denominada de “*Pascoal Nogueira Garcia*”, a quadra poliesportiva, localizada na comunidade de Subaia, neste município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o emplacamento da quadra poliesportiva de que trata o artigo anterior, ficarão por conta da família do homenageado, como forma de notoriedade pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1999.

Belmiro José Mezadri
BELMIRO JOSÉ MEZADRI
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por *Manoel da Costa*
Sala das Sessões 11/11/1999
Galvão
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO
Nº 554199 Fls. 97º
Anchieta-ES 13/10/99
Galvão



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 035/99
Autor : Vereador Belmiro José Mezdri
Assunto : Dispõe sobre a denominação de próprio público e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, venho dizer aos colegas Edis, que após uma análise do projeto de Lei acima referido, sou de parecer favorável ao mesmo, pois a proposição se encontra legal e constitucionalmente amparada, sendo pois, favorável à proposição.

É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 03 de outubro de 1999.


Marcus Winicius Doellinger Assad

SR. PRESIDENTE,

Adotamos o parecer do relator, na íntegra.


Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente


João Carlos Simões Nunes
Membro